



D^a Defensora Pública-Geral da União, por Resolução, estabeleceu os critérios de avaliação e de conceitação. 9) MATÉRIA SIGILOSA. 10) Decidiu, ainda, o Conselho Superior que será feita uma reunião geral com todos os Defensores Públicos da União, na cidade do Rio de Janeiro, para tratar de assuntos pertinentes à Instituição. Tal cidade foi escolhida em virtude do maior nº de Membros da Instituição que exercem nessa localidade o seu munus. Nada mais tendo sido tratado, a Fxm^a Sr^a D^a Defensora Pública-Geral da União, Presidente do Conselho Superior, encerrou a Sessão Ordinária às 16 horas, do dia 22 do corrente mês, lavrando se a presente Ata, que, lida e aprovada foi assinada pelos Membros do Conselho. Eu, Angela Maria Amaral da Silva, Secretária, assino.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
Conselheira Efetiva e Secretária

ANA MARIA DAVID CORTEZ
Conselheira Efetiva

ZENI ALVES ARNDT
Conselheira Efetiva

(Of. El. nº 56/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar ao Banco Central do Brasil, por noventa dias, a atribuição de verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 391/2000)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de dezembro de 2000

Processo nº: 17944.000484/00-86 Interessado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Assunto: Contrato de Cessão de Crédito a ser celebrado entre a União, como cessionária, e a Rede Ferroviária Federal S.A., como cedente, com intervenção da Caixa Econômica Federal, como custodiante, no valor econômico de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), referido a 15 de outubro do corrente ano, cujo pagamento será efetuado com Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT. Despacho: Com fundamento nas disposições dos arts. 13 da Medida Provisória nº 1.985-33, de 26 de outubro de 2000, 986 a 988, 1.065 e seguintes do Código Civil, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da lei.

Em 21 de dezembro de 2000

Processo nº: 17944.000921/00-99 Interessado: ESTADO DO TOCANTINS Assunto: Convênio entre a União e o Estado do Tocantins, para concessão de apoio financeiro visando à implantação do Programa Especial De Desenvolvimento do Estado. Despacho: Com fundamento no art. 13, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Parecer nº GM-006, de 26 de maio de 2000, da Advocacia-Geral da União, e tendo em vista as manifestações da Secretaria-Executiva, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

(Of. El. nº 388/2000)

Em 22 de dezembro de 2000

Processo nº 10168 004157/92 74 Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF. Assunto: Aditamento a operação externa de aquisição financiada de bens e serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco CODEVASF atualmente denominada Companhia de De

envolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a AGROINVEST - Empresa Húngara de Comércio Exterior e Empreendimentos para Exportação, com garantia da República Federativa do Brasil, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a República Federativa do Brasil e aquela empresa, visando à elevação do valor em até US\$ 2,418,000.00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil dólares norte-americanos). Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 17 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2000, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e alterações posteriores, autorizo a formalização do aditivo, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000416/98-30. Interessado: ESTADO DE ALAGOAS. Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado em 29 de junho de 1998, entre a União, o Estado de Alagoas e o Banco do Estado de Alagoas S.A., em Liquidação Extrajudicial - PRODUBAN, com a intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Termo Aditivo objetivando a alteração de cláusula contratual. Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.044-57, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

Processo nº: 17944.000928/00-38. INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS. ASSUNTO: Contrato de novação de dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 196.165.707,77 (cento e noventa e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e sete centavos), posicionado em 1º de novembro de 2000, a ser atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Medida Provisória nº 1.981-54, de 23 de novembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 389/2000)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 15ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2000, Seção I, página 21 e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico www.fazenda.gov.br - (órgãos subordinados), no dia 20 de novembro de 2000.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão sob a Presidência do Conselheiro, Dr. Victor Manuel Lledó Carreres, tendo como Secretária Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins e presente o Procurador representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Peter de Paula Pires.

2.1. - QUORUM - Presentes os Conselheiros titulares Drs. Victor Manuel Lledó Carreres, Edibaldo Homobono Santa Brígida, Carlos Eduardo Ferraz Veloso, Antenor Ambrósio, Henrique Jorge Duarte Brandão e Wagner Nannetti Dias.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Pública, realizada em 6 de novembro de 2000.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução:

RECURSO Nº 0072 - Processo SUSEP nº 15414.005613/97-18 - Recorrente: Pedro Ferreira de Moraes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Apropriação indebita de prêmio de seguro. Denúncia não reftuada. Grave nocividade à política nacional de seguros. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Cancelamento do registro de corretor de seguros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0097/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer o recurso do Sr. PEDRO FERREIRA DE MORAIS, e no mérito negar-lhe provimento, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0093 - Processo SUSEP nº 003-00110/96 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A., Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Direito à indenização. Recusa imotivada. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, com nova redação emprestada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 c/c a Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0098/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0094 - Processo SUSEP nº 003-00135/96 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Direito à indenização. Recusa imotivada. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, com nova redação emprestada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º, alínea "a" da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0099/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0095 - Processo SUSEP nº 003-00087/96 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Direito à indenização. Recusa imotivada. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, com nova redação emprestada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 c/c a Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0100: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à TREVO BANORTE SEGURADORA S.A., a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0113 - Processo SUSEP nº 003-00026/96 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Direito à indenização. Recusa imotivada. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, com nova redação emprestada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 c/c a Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0101: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à TREVO BANORTE SEGURADORA S.A., a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0128 - Processo SUSEP nº 15414.003584/98-21 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Constituição de reservas técnicas. Insuficiência. Revelia. Procedência da Representação. Imposição da penalidade. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 27.073,22. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0102: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da BEMGE SEGURADORA S.A. A Representação da FENASEG e do Ministério da Fazenda votaram pelo conhecimento do recurso.

RECURSO Nº 0129 - Processo SUSEP nº 15414.002485/98-12 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Defesa não apresentada. Revelia. Pela aplicação da penalidade.